

Aprovar por Ad Referendum a aquisição de Acelerador Linear para expansão do serviço de radioterapia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

RESOLUÇÃO Nº 151/2023 – CIB/CE


A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

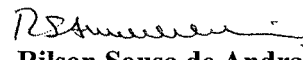
1. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde, Art.3º Item III. Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, na forma do Anexo IV;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
4. A Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;
5. A Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2023, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde. Título II-Da Organização da atenção especializada à saúde. Capítulo I – Dos Critérios e parâmetros para a habilitação, o cadastramento e a operacionalização de serviços em atenção especializada à saúde. Seção III. Da habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em Oncologia;
6. O Ofício Nº. 1042/2023-SMS do município de Sobral/CE, que apresenta Proposta de solicitação de 1 (um) Acelerador Linear para ampliação do serviço de radioterapia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral;
7. O parecer favorável da Superintendência da Região de Saúde Norte ao pleito; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar por *Ad Referendum* a aquisição de Acelerador Linear para expansão do serviço de radioterapia da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, habilitada como Centro de Atenção em Alta Complexidade em Oncologia para atendimento aos pacientes da Região de Saúde de Sobral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de novembro de 2023.


Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde


Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS